Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1644/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13581/2015
PROTOCOLO	: 1613877
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
INTERESSADO	: WOF ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
VALOR	: R$ 210.000,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CADASTRO E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovam a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação. A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais para sua plena execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços n.º 011/2015 e do Contrato Administrativo nº 207/2015, celebrado entre o Município de Ivinhema, na gestão do Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, e a WOF Engenharia e Consultoria Ltda.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Tomada de Preços n.º 011/2015 - (peça 07, fls. 29-67) e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 207/2015 - (peça 14, fls. 228-236).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Tomada de Preços n.º 011/2015* ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos e demais legislações aplicáveis.

O objeto do pacto recai sobre a prestação de serviços técnicos para implantação do Sistema de Cadastro e Avaliação de Imóveis Rurais, para atender a Secretaria de Administração e Finanças de Ivinhema/MS, conforme Cláusula Primeira (peça 14, fls. 228).

O valor estimado importa em R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), conforme consignado na Cláusula Oitava - (peça 14, fls. 232).

O Contrato foi estabelecido para vigorar por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Décima Primeira - (peça 14, fls. 233).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, conforme previsto no art. 120, I, *"a"* e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Após as diligências de praxe, a Unidade de Instrução procedeu a análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise ANA–2ªICE–23765/2015 - (peça 22, fls. 258-263).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-13710/2016 - (peça 23, fls. 264).

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Tomada de Preços n.º 011/2015* ao qual se vincula nos termos do

Estatuto das Licitações e Contratos, devidamente acompanhado de autorização, dotação orçamentária, ato de nomeação da comissão e demais documentos pertinentes.

O instrumento contratual foi formalizado em consonância com o disposto no capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal.

Como objeto, a contratação visa à prestação de serviços técnicos para implantação do Sistema de Cadastro e Avaliação de Imóveis Rurais, para atender a Secretaria de Administração e Finanças de Ivinhema/MS, no valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) e prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, conforme consignado no instrumento contratual - (peça 14, fls. 228-236).

O Corpo Técnico, após análise dos documentos acostados conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos, nos seguintes termos - (peça 22, fls. 262), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento - Tomada de Preços nº 011/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 207/2015**, celebrado entre o **Município de Ivinhema/MS** (CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00) **e a empresa Wof Engenharia e Consultoria Ltda** (CNPJ/MF 08.583.592/0001-23), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

O douto Ministério Público de Contas, em sua análise, pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 23, fls. 264), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto o instrumento de *Contrato Administrativo nº 207/2015* foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, precedido de competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Tomada de Preços n.º 011/2015*, estando, portanto, apto a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços n.º 011/2015 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 207/2015 celebrado entre o Município de Ivinhema/MS, CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF n.º 390.231.411-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa WOF Engenharia e Consultoria Ltda, CNPJ/MF n.º 08.583.592/0001-23, representada pelo Senhor Wagner de Oliveira Filippetti, CPF/MF nº 112.144.488-10, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120 I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços n.º 011/2015 e do Contrato Administrativo nº 207/2015.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e a Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. TST/HON